



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS; E, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO. OBRIGAÇÃO LEGAL ANTERIORMENTE ASSUMIDA. ENFRENTAMENTO À PANDEMIA. LEGALIDADE. CONTITUCIONALIDADE. IMPORTÊNCIA. NECESSIDADE.**

### **I – RELATÓRIO:**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei nº 02/2021, o qual "ALTERA OS ARTIGOS 7º, 8º, 10, 12, 13 E 14 E INCLUI O ARTIGO 15 NA LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, COMO ÓRGÃO DE ASSESSORIA E APOIO DIRETO AO PREFEITO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; VISANDO REGULAMENTAR AS DIRETRIZES DO CONVÊNIO Nº 010/2014 CBMES, ESPECIALMENTE NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada na presente data, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 03/2021, assinado por quatro dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

### II – DESENVOLVIMENTO:

Pretende o Exmo. Prefeito Municipal a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, criada pela Lei Municipal nº 701/2014, uma vez que a estrutura existente necessita de adequações na composição e diante da necessidade de dar fiel cumprimento ao convênio nº 010/2014 – CBMESA, assumido com o Estado do Espírito Santo, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e se eximindo das eventuais sanções pelo descumprimento do instrumento celebrado.

Para discussão e aprofundamento do tema sobre a alteração da estrutura administrativa de órgão público neste período de pandemia, necessário se faz a transcrição do texto da Lei Complementar 173, de 27 de Maio de 2020, a qual segue:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa

Pela simples leitura do artigo, concluí-se que a vedação se resume a criação de cargo, emprego ou função, que gere aumento de despesas, e conforme exposto na





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mensagem anexa ao projeto, se trata de mera reestruturação da estrutura e dos cargos, uma vez que já fora criado por intermédio da lei 701/2014.

O Poder Executivo alega na Mensagem 002/2021 diversas situações a fim de justificar a necessidade e emergência para aprovação do referido projeto, dentre as quais, a necessidade de cumprimento do Convênio nº 010/2014 – CBMESA, sob pena de infligir em descumprimento e por necessidade de suporte da equipe da coordenadoria nas tratativas da Pandemia da covid-19.

Em síntese mais aprofundada, vemos que desde a entrada em vigor da Lei Municipal, a coordenadoria e seus membros vêm atuando de forma a desempenhar as atribuições que lhe são imputadas, sendo o coordenador de defesa civil e os demais membros nomeados conforme o art. 8º da Lei Municipal 701/2014:

Art. 8º. Os Servidores destinados para a função de Agente Municipal de Defesa Civil destinados à COMPDEC serão recrutados do Quadro de Servidores ativos do Município de Vila Valério, a critério do Chefe do Poder Executivo.

O presente projeto de Lei transforma o que era função pública em cargo público, tendo em vista que servidores do quadro ativo eram nomeados para exercer a função de Agente Municipal de Defesa Civil. A partir da presente lei, será desempenhado por servidor investido em cargo público, e não será mais atribuído regime especial de trabalho a outro servidor do Município, ante a necessidade de maior dedicação para desempenhar tal atribuição.

Insta salientar que o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, também foi criado, conforme art. 6º, ao passo que não implicaria na vedação da Lei Complementar 173/2020.

A Comissão De Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização em diligência ao portal da transparência do Município de Vila Valério, pode averiguar por meio do decreto 188/2020 (anexo ao presente parecer), que a atual comissão do COMPDEC





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é composta por 11 (onze) servidores do Município, destinados a função de membros da coordenação de forma remunerada. Com a redução deste quantitativo de membros, a nova composição é financeiramente viável.

Ressaltamos que a própria lei complementar 173, prevê a possibilidade de não aplicação de alguns dispositivos do art. 8º, ao qual segue:

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Conforme interpretação da Lei Complementar Federal e através da mensagem anexa ao projeto de lei em estudo, é possível averiguar que se trata de uma estrutura que será utilizada para enfrentamento da pandemia do coronavírus, guardando por analogia, amparo legal para sua efetivação.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer em Consulta TC-17/2020, deliberou acerca da aplicação e interpretação da Lei Complementar Federal afirmando que:

Os entes federativos sujeitos ou não ao art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, PODEM incondicionalmente fazer modificação em sua legislação para alteração do plano de cargo e carreiras quando a alteração não implicar aumento de despesa. (Grifamos)

Por conclusão lógica, a estrutura se faz necessária desde 2014 e assim será ao decurso dos anos, razão que almeja que os cargos sejam de provimento efetivo, ou seja, em tese serão ocupados quando da realização de concurso público, razão para interpretação que não serão criadas despesas de imediato, somente quando profissionais forem efetivados nos cargos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A iniciativa da matéria está correta, pois a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme assevera a nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 51, § 1º, II, “a”, a saber:

Art. 51. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Quanto ao mérito, é importante considerar a necessidade da administração para que a máquina administrativa funcione adequadamente, satisfazendo os anseios da coletividade.

A proposta, portanto, encontra abrigo na Lei de Finanças Públicas.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

### III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 18 de Fevereiro de 2021.

---

**RELATOR**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 31003600310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
em 18/02/2021 às 14:00:00, por: Relator, Vila Valério, ES - CEP: 29185-000

01.619.047/0001-09 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

---

---

---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

---

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 31003600310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
em Vila Valério, 09 de Maio de 2011, às 14:00:00, por **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, CPF: 20785-000.